ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL ORDINÁRIA que autoriza a LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, do empreendimento nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE(A):	CLAUDIO VIEIRA CASTRO
Processo:	20211235
N° Licença	20211219
Válida até:	20/12/2026

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DESTA LICENÇA QUALIFICA ESTE EMPREENDIMENTO COMO SUSTENTÁVEL, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:	158.755.551-49
NOME/RAZÃO SOCIAL:	RUBENS CAMPOS NEVES
ENDEREÇO:	RUA TEMISTOCLES ROCHA, Nº98, CENTRO, 98, CENTRO - PARACATU (MG)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ:	158.755.551-49
NOME/RAZÃO SOCIAL:	FAZENDA CAVALHEIRO
ENDEREÇO:	PARTINDO DO CENTRO DO DISTRITO RURAL DE CAVALHEIRO, FRENTE AO POSTO DE SAÚDE, SEGUIR 160 METROS A OESTE, VIRAR A ESQUERDA, 100 METROS A DIREITA E SEGUIR EM LINHA RETA A OESTE POR 655 METROS, DOBRAR A DIREITA E EM CERCA DE 290 METRO A ESQUERDA ESTARÁ A ENTRADA DA FAZENDA CAVALHEIRO., IPAMERI (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ:	158.755.551-49
NOME/RAZÃO SOCIAL:	RUBENS CAMPOS NEVES

ATIVIDADES LICENCIADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	CLASSE
CONVERSÃO DO USO DO SOLO EM IMÓVEL RURAL (SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA EMPREENDIMENTOS AGROSSILVIPASTORIS)	Área (ha) a ser suprimida : 50,00	Classe 5

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
AGRICULTURA DE SEQUEIRO; AGRICULTURA IRRIGADA; INTEGRAÇÃO LAVOURA/PECUÁRIA EXTENSIVA E SEMIEXTENSIVA/FLORESTA.	Área total instalada : 50,00

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
BRENNER CABALHEIRO DOS SANTOS	035.352.221-09	1018681701	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FLORA
BRENNER CABALHEIRO DOS SANTOS	035.352.221-09	1018681701	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FAUNA

AUTORIZAÇÕES:

FICA AUTORIZADA A ROTAÇÃO DE CULTURAS.

FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS A ATIVIDADE REGISTRADA E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE NÃO DEMANDEM REGISTROS OU LICENÇAS AMBIENTAIS ESPECÍFICAS.

FICA AUTORIZADA A PRÁTICA DE INTEGRAÇÃO TEMPORÁRIA DA ATIVIDADE DE AGRICULTURA COM A DE PECUÁRIA SEMI-EXTENSIVA E OU EXTENSIVA NAS ÁREAS AUTORIZADAS NESTE REGISTRO

FICA AUTORIZADO O MANEJO, RESGATE, SALVAMENTO, AFUGENTAMENTO E A SOLTURA DE FAUNA, CONFORME PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL E MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 1 de 6

VEDAÇÕES:

FICA VEDADA A DESTINAÇÃO DE ANIMAIS RESGATADOS A EMPREENDIMENTOS DE FAUNA, PÚBLICOS OU PRIVADOS, SEM AUTORIZAÇÃO DA SEMAD.

FICA VEDADA A EXPOSIÇÃO DO SOLO SEM ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA EVITAR A FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS.

NÃO PROMOVER A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, E PARALISAR IMEDIATAMENTE AS ATIVIDADES QUANDO FOR ENCONTRADO ARTEFATO ARQUEOLÓGICO E COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEMAD E AO IPHAN.

ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.

FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

FICA VEDADO O USO DE CORRENTÃO NAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.

FICA VEDADA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM PERÍODO NOTURNO.

FICA VEDADO O USO DE FOGO COMO TÉCNICA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO OU LIMPEZA DE ÁREA.

É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

ESTA LICENÇA/REGISTRO NÃO REGULARIZA OUTROS PASSIVOS AMBIENTAIS QUE NÃO OS EXPLICITAMENTE NELA RELACIONADOS.

FICA PROIBIDA A CAPTURA DE ANIMAIS SILVESTRES POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS PELA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO PLANO DE AFUGENTAMENTO, RESGATE E SOLTURA DE FAUNA.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SER QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

É VEDADA A DESTINAÇÃO DE CARCAÇAS EM AMBIENTE A CÉU ABERTO.

FICA VEDADO INUNDAR OU CAUSAR QUALQUER DANO A CAVIDADES NATURAIS.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SEREM QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

FICA VEDADO O LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM CURSOS D'AGUA E/OU LAGOAS SEM TRATAMENTO PRÉVIO E OUTORGA OU DISPENSA DE OUTORGA DE LANÇAMENTO EM CORPO HÍDRICO.

CONDICIONANTES GERAIS:

ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.

QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VIER A OCORRER NO PROJETO, A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, ACOMPANHADA DE ANÁLISE SOBRE ALTERAÇÕES QUE DECORRERÃO SOBRE OS IMPACTOS AMBIENTAIS AVALIADOS.

O DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO, GASES INFLAMÁVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS, EM ESPECIAL DA ABNT E ANP, ALÉM DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA.

PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EMPREENDIMENTO.

PROMOVER INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA OS TRABALHADORES CONFORME NORMAS TRABALHISTAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS (SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO).

EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

VERIFICADO O COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA E QUE ESTE TENHA CAUSA EXTERNA OU NÃO DIRETAMENTE VINCULADA AO EMPREENDIMENTO, COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEMAD PARA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE A SEMAD REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.

PROMOVER A DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE, BEM COMO PROMOVER A PROTEÇÃO DESSAS ÁREAS IMPEDINDO O PISOTEAMENTO POR ANIMAIS DOMÉSTICOS, CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS E NÃO IMPEDIR, DE QUALQUER FORMA, A VIDA LIVRE DE ANIMAIS SILVESTRES.

ESTE REGISTRO ESTÁ SENDO CONCEDIDO COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE OS MESMOS COMO VERÍDICOS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DOS MESMOS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DO PRESENTE REGISTRO AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 2 de 6

O USO DE AGROTÓXICOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, AGROQUÍMICOS E AFINS DEVERÁ SER PRECEDIDO DE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO.

DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.

FICA VEDADA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF). EM CASO DE COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO DEVERÁ SER APRESENTADO O INVENTÁRIO FLORESTAL DEMONSTRANDO O VOLUME DA VEGETAÇÃO PARA FINS DE EMISSÃO DO DOF.

FOMENTAR E ESTRUTURAR UNIDADES LOCAIS DE COMBATE A INCÊNDIOS VINCULADOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

REALIZAR A CONSERVAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS, DIRETAMENTE AFETADAS, EVITANDO LIXIVIAÇÃO DE SOLOS E DETRITOS, PROMOVENDO AS AÇÕES TECNICAMENTE INDICADAS, TAIS COMO, TERRACEAMENTOS, BARRAGINHAS, E OUTROS.

NOS PERÍODOS DE ESTIAGEM, EM CASO DE PROXIMIDADE DA ÁREA DE SUPRESSÃO COM NÚCLEOS HABITACIONAIS, REALIZAR A ASPERSÃO REGULAR E CONTROLADA DE ÁGUA, SOBRETUDO DURANTE OS PERÍODOS SECOS E VENTOSOS, NAS ZONAS DE TRABALHOS E NOS ACESSOS UTILIZADOS PELOS DIVERSOS VEÍCULOS, ONDE PODERÁ OCORRER A PRODUÇÃO, ACUMULAÇÃO E RESSUSPENSÃO DE POEIRAS.

ADOTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, PRINCIPALMENTE OS INCÊNDIOS FLORESTAIS, FICANDO PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA A PRÁTICA DA AGRICULTURA E SUAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS.

GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, O LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS GERADOS, DESTINANDO-OS À RECICLAGEM OU RECOLHIMENTO, SEJA PELO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DA LOCALIDADE OU POR MEIOS PRÓPRIOS, PARA DISPOSIÇÃO EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA ESTE FIM.

IMPACTOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELO EMPREENDIMENTO E QUE NÃO TENHAM CONSTADO DA AVALIAÇÃO OU DESTE REGISTRO DEVERÃO SER INFORMADOS, O MAIS BREVE POSSÍVEL, À SEMAD, ACOMPANHADOS DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NECESSÁRIAS.

QUALQUER INTERVENÇÃO FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) DEVERÁ SER OBJETO DE REGISTRO OU LICENÇA AMBIENTAL.

IMPLEMENTAR E MANTER MANEJO DE SOLO QUE PROMOVA A REDUÇÃO DO ESCOAMENTO SUPERFICIAL E PROMOVA A INFILTRAÇÃO DA ÁGUA DA CHUVA CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DE CULTIVO. PRAZO: IMPLEMENTAÇÃO EM ATÉ 1 ANO APÓS A EMISSÃO DA LICENÇA/REGISTRO E MANUTENÇÃO DURANTE TODO O PERÍODO DE OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

IMPLANTAR E MANTER ACEIROS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM INTUITO DE PREVENIR E APOIAR O COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS.

O PRESENTE REGISTRO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

AS ÁREAS DE MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, DEVEM SER IMPERMEABILIZADAS E CONTAR COM SISTEMA DE CAPTAÇÃO E SEPARAÇÃO DE ÁGUA E ÓLEOS, E DESTINAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

AS ÁREAS COM PROCESSO EROSIVO EM DESENVOLVIMENTO DEVERÃO TER O PROCESSO INTERROMPIDO E RECUPERADAS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CASO EXISTA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU RESERVA LEGAL DEGRADADOS, DEVERÁ SER PROMOVIDA A SUA IMEDIATA RECUPERAÇÃO, SALVO NAS HIPÓTESES DE ÁREAS RURAIS CONSOLIDADAS, ASSIM CONSIDERADAS AQUELAS QUE TENHAM SIDO DESMATADAS ATÉ 22 DE JULHO DE 2008, QUE DEVERÃO OBSERVAR O PRA – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL QUE VENHA A SER ESTABELECIDO.

GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, EM ESPECIAL AS EMBALAGENS DE AGROQUÍMICOS.

A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR RECUPERAR TOTALMENTE A ÁREA DEGRADADA.

EFETUAR CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, ACESSOS, ACEIROS E OBRAS PARA EVITAR FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS E CONSEQUENTE ASSOREAMENTO E EUTROFIZAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA.

IMPLEMENTAR E MANTER CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE BOAS PRÁTICAS NA APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS COM O OBJETIVO DE EVITAR A CONTAMINAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

ESTE REGISTRO NÃO SUBSTITUI OUTROS REGISTROS, CADASTROS OU LICENÇAS EXIGÍVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE.

AS ALTERAÇÕES OU AMPLIAÇÕES DA ATIVIDADE REGISTRADA DEVERÃO SER OBJETO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO.

REQUERER, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE REGISTRO, A SUA RENOVAÇÃO, FICANDO ESTE PRORROGADO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DA SEMAD.

NÃO INSTALAR OU OPERAR O EMPREENDIMENTO OU PARALISAR IMEDIATAMENTE A SUA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO QUANDO FOR ENCONTRADO ARTEFATO ARQUEOLÓGICO E COMUNICAR, O MAIS BREVE POSSÍVEL, A SEMAD E O IPHAN.

CONDICIONANTES COM PRAZO:	**PRAZO**
GARANTIR A UTILIZAÇÃO E EPIS PELOS TRABALHADORES, CONFORME NORMAS TÉCNICAS.	20/12/2026
FORMAR E CAPACITAR BRIGADAS DE INCÊNDIOS TEMPORÁRIAS EM PONTOS ESTRATÉGICOS, DURANTE OS PERÍODOS	20/12/2026

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 3 de 6

MAIS CRÍTICOS, ATRAVÉS DO USO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ORIUNDOS DAS COMUNIDADES LOCAIS.	
PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL NA ÁREA DE SUPRESSÃO, TAIS COMO: BARRAGINHAS, TERRACEAMENTOS, DENTRE OUTROS INDICADOS PELAS NORMAIS TÉCNICAS DE MANEJO DE SOLO.	20/12/2026
APRESENTAR COMPROVANTE DE CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF), PARA A ATIVIDADE Nº 20-2 (FLORESTA NATIVA. EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS), ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO.	20/12/2026

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:	**PRAZO**
IMPEDIR PISOTEAMENTO POR ANIMAIS DOMÉSTICOS EM ÁREAS DE FORMAÇÃO DE CORREDORES ECOLÓGICOS, INCLUSIVE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL, RESSALVADOS OS ACESSOS PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL OU PASSAGENS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.	
IMPLEMENTAR BOAS PRÁTICAS DE MANEJO DOS ANIMAIS CONFORME ORIENTAÇÃO ADEQUADA, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM VISTAS A EVITAR E CONTROLAR O APARECIMENTO DE VETORES CAPAZES DE TRANSMITIR PATÓGENOS CAUSADORES DE DOENÇAS.	
IMPLEMENTAR CONFORME ORIENTAÇÃO ADEQUADA, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE MÉTODO DE DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS MORTOS.	
VERIFICADO O SURGIMENTO DE VETORES CAPAZES DE TRANSMITIR PATÓGENOS CAUSADORES DE DOENÇAS, COMUNICAR IMEDIATAMENTE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.	
INFORMAR AO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE O CONTROLE SOBRE VETORES NÃO SE MOSTRAR EFICIENTE.	
PROMOVER A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO MATERIAL LENHOSO, PODENDO SER UTILIZADO PARA USOS DIVERSOS NA PROPRIEDADE, APRESENTANDO RELATÓRIO A SEMAD. PRAZO: UMA ANO APÓS A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.	20/12/2026
APRESENTAR RELATÓRIO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL REFERENTE A 5% DA ÁREA TOTAL A SER SUPRIMIDA, COMO MEDIDA ALTERNATIVA AO PLANTIO COMPENSATÓRIO. PRAZO: UMA VEZ AO ANO ATÉ A CONCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO.	20/12/2022
PROMOVER A COMPENSAÇÃO FLORESTAL REFERENTE A 5% DA ÁREA TOTAL A SER SUPRIMIDA, COMO MEDIDA ALTERNATIVA AO PLANTIO COMPENSATÓRIO, NUMA DAS SEGUINTES FORMAS: DOAÇÃO DE IMÓVEL NO INTERIOR DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PLANTIO COMPENSATÓRIO COM ESPÉCIES NATIVAS, RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA NO INTERIOR DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL, PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL GOVERNAMENTAIS OU RATIFICADOS PELA SEMAD COMO APTOS A RECEBER RECURSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL. PRAZO: INÍCIO EM ATÉ UM ANO APÓS A EMISSÃO DESTA LICENÇA.	
DISPONIBILIZAR ATENDIMENTO DE MÉDICO VETERINÁRIO DEVIDAMENTE HABILITADO, AOS ANIMAIS QUE EVENTUALMENTE SOFRAM INJÚRIAS DURANTE A ATIVIDADE DE SUPRESSÃO.	
APRESENTAR PROGRAMA DE MONITORAMENTO E CONSERVAÇÃO DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS (CONSIDERANDO OS PANS NACIONAIS); PRAZO: 30 DIAS ANTES DA EXECUÇÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.	20/12/2026
APRESENTAR E IMPLEMENTAR PROJETO DE SINALIZAÇÃO COM OBJETIVO DE GARANTIR A CONSERVAÇÃO DA FAUNA LOCAL, CONTEMPLANDO A INSTALAÇÃO DE PLACAS QUE ESTABELEÇAM LIMITES DE VELOCIDADE NAS VIAS INTERNAS DA PROPRIEDADE E RODOVIAS, QUANDO FOREM PRÓXIMAS E INFORMEM AOS TRANSEUNTES SOBRE A EXISTÊNCIA DE ESPÉCIES SILVESTRES EM CIRCULAÇÃO NAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO. PRAZO: ANTES DE INICIAR AS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.	20/12/2026
PROMOVER O AFUGENTAMENTO DE ANIMAIS DE QUAISQUER TÁXONS POR MEIO DE MÉTODOS SONOROS OU MECÂNICOS RECONHECIDOS.	
ASSEGURAR A CONECTIVIDADE ENTRE OS REMANESCENTES VEGETAIS EXISTENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, QUE PERMITAM O TRÂNSITO DE FAUNA SILVESTRE, QUANDO HOUVER VIABILIDADE TÉCNICA E LOCACIONAL.	
ORIENTAR OS FUNCIONÁRIOS DO EMPREENDIMENTO, MESMO QUE TEMPORÁRIOS, SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS. PRAZO: ANTES DO INÍCIO DA ATIVIDADE DE SUPRESSÃO.	
INFORMAR À SEMAD O INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA INFORMANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE. PRAZO: EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ANTES DO INÍCIO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.	20/12/2026
PROMOVER O TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS ESPÉCIMES CAPTURADOS ATÉ SUA SOLTURA DEFINITIVA, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL IDENTIFICAR ÁREAS DE SOLTURA NAS PROXIMIDADES DA ÁREA A SER SUPRIMIDA.	
IMPLEMENTAR O AFUGENTAMENTO, RESGATE E SOLTURA DE FAUNA SILVESTRE CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO: DURANTE TODO O PERÍODO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.	
APRESENTAR RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES QUE GARANTAM A CONECTIVIDADE ENTRE OS REMANESCENTES VEGETAIS EXISTENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, QUE PERMITAM O TRÂNSITO DE FAUNA SILVESTRE, QUANDO TENHA EXISTIDO VIABILIDADE TÉCNICA E LOCACIONAL. PRAZO: 12 MESES APÓS A CONCLUSÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.	20/12/2026
INCLUIR ARTRÓPODES SOCIAIS, ESPECIFICAMENTE ABELHAS SILVESTRES NATIVAS SEM FERRÃO, NO PROGRAMA DE RESGATE E SALVAMENTO.	
OS ANIMAIS RESGATADOS EM CONDIÇÕES EVIDENTEMENTE SAUDÁVEIS DEVERÃO SER IMEDIATAMENTE REINTRODUZIDOS EM LOCAIS QUE DETENHAM CAPACIDADE ECOSSISTÊMICA DE MANUTENÇÃO DA ESPÉCIE.	
PROMOVER O AFUGENTAMENTO DE FAUNA CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO: ANTES DO INÍCIO E DURANTE A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.	
ASSEGURAR QUE A CALENDARIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS ATENDA À REDUÇÃO DOS NÍVEIS DE PERTURBAÇÃO DAS ESPÉCIES DE FAUNA NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DOS LOCAIS DOS TRABALHOS, NOS PERÍODOS MAIS CRÍTICOS, DESIGNADAMENTE A ÉPOCA DE REPRODUÇÃO.	
É OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DURANTE A SUA REALIZAÇÃO.	

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 4 de 6

IMPLEMENTAR ACEIROS PARA PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.	20/12/2026
APRESENTAR RELATÓRIO CONCLUSIVO DO AFUGENTAMENTO, RESGATE E SOLTURA DE FAUNA SILVESTRE, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO: EM ATÉ 12 MESES APÓS O FIM DAS ATIVIDADES SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.	20/12/2026
REALIZAR MANUTENÇÃO DOS ACEIROS. PRAZO: UMA VEZ AO ANO OU SEMPRE QUE SE MOSTRAR NECESSÁRIO.	
RESGATAR OS ANIMAIS QUE PERSISTIREM APÓS O AFUGENTAMENTO, ATÉ A CONCLUSÃO DA PREPARAÇÃO DO TERRENO PARA ATIVIDADE QUE SERÁ INSTALADA.	
RELATÓRIO COMPROVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DOS MECANISMOS QUE IMPEÇAM A FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS NAS ÁREAS DIRETAMENTE AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO. PRAZO: 01 ANO APÓS A CONCLUSÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.	20/12/2026
IMPLEMENTAR E MANTER, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, MECANISMOS QUE IMPEÇAM A FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS NAS ÁREAS DIRETAMENTE AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO. PRAZO: CONCOMITANTEMENTE COM A ATIVIDADE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	
APRESENTAR RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PLANO DE RESGATE DA FLORA. PRAZO: EM ATÉ 01 ANO APÓS A CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	20/12/2026
IMPLEMENTAR PLANO DE RESGATE DA FLORA, INCLUINDO BANCO DE SEMENTES. PRAZO: ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.	
AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS OU EM RECUPERAÇÃO, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.	
DEVERÃO SER EXECUTADAS AÇÕES QUE GARANTAM A CONECTIVIDADE ENTRE REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA QUE PERMITAM A MANUTENÇÃO DO FLUXO GÊNICO DE FLORA E FAUNA CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, DURANTE A REALIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.	
MANTER REMANESCENTES FLORESTAIS EXCEDENTES, ASSIM CONSIDERADOS EM RAZÃO DA OBRIGAÇÃO LEGAL DA MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES E RESERVAS LEGAIS.	
PROMOVER O CONTROLE DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS.	
DELIMITAR FISICAMENTE OS LIMITES AUTORIZADOS DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, BEM COMO OS LIMITES DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE MANEIRA A IMPEDIR A SUPRESSÃO DE ÁREAS NÃO AUTORIZADAS. PRAZO: ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.	20/12/2026
RESTRINGIR A SUPRESSÃO ÀS ÁREAS PREVISTAS E ESTRITAMENTE NECESSÁRIAS, DE FORMA A IMPEDIR O AUMENTO DAS ÁREAS DESMATADAS.	
APRESENTAR RELATÓRIO, INCLUSIVE FOTOGRÁFICO, QUE COMPROVE AS AÇÕES QUE GARANTAM A CONECTIVIDADE ENTRE REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA QUE PERMITAM A MANUTENÇÃO DO FLUXO GÊNICO DE FLORA E FAUNA CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO: 1 ANO APÓS A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.	20/12/2026
ADOTAR TODAS AS MEDIDAS PARA EVITAR, MITIGAR E COMPENSAR OS IMPACTOS SOBRE ESPÉCIES DA FAUNA E FLORA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO, ENDÊMICAS DO BIOMA CERRADO OU MATA ATLÂNTICA, RARAS OU NÃO CATALOGADAS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA SEMAD.	
APRESENTAR RELATÓRIO DETALHADO SOBRE O RESGATE DE PROPÁGULOS DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS E EPÍFITAS, INDICANDO AS ÁREAS DE REINTRODUÇÃO. PRAZO: EM ATÉ 30 DIAS APÓS O FIM DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.	20/12/2026
EXECUTAR AS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO PARA A (S) ESPÉCIE (S) DE FAUNA ENDÊMICA (S) DO BIOMA CERRADO OU MATA ATLÂNTICA, RARA (S) OU AMEAÇADA (S) DE EXTINÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA SEMAD.	
RESGATAR PROPÁGULOS DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS, RARAS, ENDÊMICAS, IMUNES E EPÍFITAS, PROMOVENDO A SUA REINTRODUÇÃO NAS ÁREAS DE RECUPERAÇÃO E NAS ÁREAS REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA DE MESMA FITOFISIONOMIAS. PRAZO: DURANTE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.	
APRESENTAR O RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA, EMITIDO PELO SETOR RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL, COMPROVANDO A APROVAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL DO IMÓVEL, MANTENDO OS LIMITES APRESENTADOS NO BOJO DA SOLICITAÇÃO 14873/2021	20/12/2022

GEOMETRIAS:

ÁREA TOTAL DE AGRICULTURA OBJETO DA LICENÇA.

ÁREA TOTAL DE SUPRESSÃO

Visualize no mapa

Endereço para visualizar: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/geo.mago?ca=KND0Y516EV8W4E8**

ESTA LICENÇA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 5 de 6

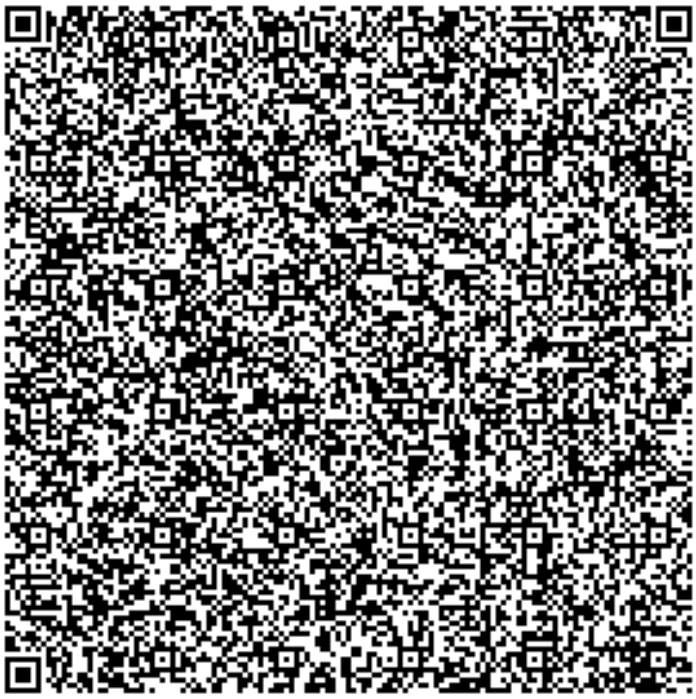
Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **KND0Y516EV8W4E8**

Documento emitido em: **20 de Dezembro de 2021 às 13:59:46**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=KND0Y516EV8W4E8**



Documento assinado digitalmente em 20 de Dezembro de 2021 às 14:02,
por CLAUDIO VIEIRA CASTRO,
CPF 570.440.746-34,
Superintendente.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 6 de 6